



DECRETO Nº 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Publicado em 08/01/2024,
Edição Nº 1835, Pág. 03/04
Jornal Oficial de Itapira

“Regulamenta o processo eletivo para composição de lista tríplece para a função de COORDENADOR ESCOLAR, nos termos da Lei Complementar nº 5.785/2019.”

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 5.785, de 03/06/2019, que alterou a Lei Complementar nº 4.877, de 04/04/2012, estabelece em seu inciso XVI, § 3º, do art. 6º, que o **COORDENADOR ESCOLAR** será escolhido, entre os seus pares, dentre os integrantes do quadro do magistério que preencham os requisitos e condições estabelecidas para atuar na modalidade de ensino correspondente à função para a qual for designado pelo Prefeito, cujo procedimento de escolha, para elaboração da lista tríplece, será regulamentado por edital da Secretaria Municipal de Educação; e

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da Coordenação Escolar da EMEB “Heitor Soares”;

DECRETA:

Art. 1º O processo eletivo para composição de lista tríplece para a **Função Gratificada de COORDENADOR ESCOLAR**, em consonância com a Lei Complementar nº 5.785, de 03/06/2019, ficará organizado conforme as regras do presente Decreto.

Art. 2º O cronograma para o processo eletivo será o seguinte:

I - de 15 a 17/01/2024, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação, sita a Avenida Rio Branco, nº 472 - Centro: registro das candidaturas para a função especificada no art. 1º deste Decreto, através do modelo de requerimento disponibilizado pela plataforma online da SME.

II - até o dia 19/01/2024 na plataforma online da Secretaria Municipal de Educação: publicação dos candidatos habilitados para o processo eletivo.

III - dia 01/02/2024 na EMEB “Heitor Soares”, nos horários das 09h45 às 11h15 e das 15h00 às 16h30: realização do processo eletivo para a função de COORDENADOR ESCOLAR, respeitando-se o local de lotação dos professores no ano letivo de 2024.

IV - até o dia 07/02/2024 na plataforma online da Secretaria Municipal de Educação: publicação da lista tríplece para a escola de concorrência.



§ 1º - O candidato poderá requerer o cancelamento de sua inscrição até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do processo eletivo.

§ 2º - Os professores em disponibilidade votarão na última unidade de exercício.

§ 3º - A expressão plataforma online da Secretaria Municipal de Educação refere-se ao endereço eletrônico: <https://sites.google.com/view/smeitapira> e os procedimentos podem ser encontrados no caminho: MENU > Administrativo > Processo Eletivo - Rede Municipal > Coordenador Escolar.

Art. 3º A candidatura será válida apenas para o professor que atue na modalidade de ensino correspondente a função que estiver pleiteando.

Art. 4º São requisitos para inscrição e nomeação na FG - COORDENADOR ESCOLAR:

I - licenciatura plena em Pedagogia ou graduação e/ou pós-graduação na área educacional nos termos da Lei Federal n.º 9394/96;

II - possuir, no mínimo, 03 (três) anos de experiência docente adquirida em qualquer nível, no sistema público de ensino.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação utilizará o prontuário dos professores para validar os requisitos estampados nos incisos I e II e na impossibilidade, o candidato deverá anexar ao requerimento de inscrição, a documentação comprobatória.

Art. 5º O preenchimento da FG - COORDENADOR ESCOLAR ficará definido da seguinte maneira:

I - COORDENADOR ESCOLAR DA MODALIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL:

a) 1 (uma) para a EMEB “Heitor Soares”;

§ 1º - Fica sob a responsabilidade do Coordenador Escolar, o desempenho das atribuições na forma distribuída neste Decreto.

§ 2º - O Coordenador Escolar será responsável pela coordenação do nível de ensino de Educação de Jovens e Adultos, do Programa Escola em Tempo Integral e da Sala de Recurso Multifuncional, quando houver.

§ 3º - A escola, objeto do processo eletivo, que possuir outras modalidades alocadas no mesmo prédio escolar, ficará aberta para a inscrição dos professores da Rede Municipal de Educação, limitada aos cargos dos respectivos níveis de ensino em disputa, existentes na unidade escolar.



Art. 6º Para garantir a lisura do pleito a Secretaria Municipal de Educação criará, no prazo de até 10 (dez) dias, após a publicação deste Decreto, a Comissão Eleitoral, composta conforme abaixo:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Negócios Jurídicos;

III - 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará cédulas de votação com o nome dos candidatos para o processo eletivo regulamentado por este Decreto.

Art. 8º Os professores poderão votar em até 03 (três) candidatos e as cédulas que conterem além desse limite serão anuladas.

Art. 9º O voto será válido apenas para os professores presentes no dia do processo eletivo, sendo proibido o voto por procuração.

Art. 10. O voto é facultativo aos pares.

Art. 11. O corpo docente terá direito a um único voto, salvo os casos quando possuir 02 (dois) cargos em modalidades e unidades distintas.

Art. 12. A votação será individual e fica garantido aos professores, o direito ao voto secreto.

Art. 13. O Professor Adjunto participará do processo eletivo se a unidade escolar em concorrência for aquela com sua atribuição vigente para o ano letivo de 2024.

Art. 14. O Professor de Ensino Fundamental II votará em sua sede de exercício.

Art. 15. As mesas receptoras de votos exigirão dos professores, documento hábil que os identifiquem.

Art. 16. No caso de empate no número de votos, os critérios de desempate para a composição da lista tríplice serão utilizados na seguinte ordem:

- a) Data de admissão no cargo: Da mais antiga para a mais nova;
- b) Idade: Da maior para a menor;
- c) Sorteio entre os membros da Comissão Eleitoral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 17. O valor da função gratificada de COORDENADOR ESCOLAR será de R\$ 3.103,04 (três mil, cento e três reais e quatro centavos).

Art. 18. A lista tríplice, elaborada e regulamentada por este Decreto será submetida ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para a escolha, a seu critério, conforme determina a legislação vigente.

Art. 19. Na supremacia do interesse público, a escola que não possuir candidatos eleitos, para a composição da lista tríplice, ficará a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, a livre nomeação para a função pendente, desobrigando a municipalidade de cumprir os dispositivos deste Decreto.

Art. 20. No caso de extinção da unidade escolar, o Coordenador Escolar será automaticamente desligado da função gratificada.

Art. 21. No caso de reorganização do alunado da escola fica facultado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a realocação do Coordenador Escolar.

Art. 22. Os profissionais nomeados para a FG de COORDENADOR ESCOLAR serão submetidos ao processo de avaliação regulamentado pela Portaria nº 826/2021.

Parágrafo único. O professor designado que não alcançar a pontuação mínima estabelecida será destituído da função e um novo processo seletivo será realizado para substituí-lo.

Art. 23. A data da nomeação para a função será definida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 05 de Janeiro de 2024.


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e publicado na data supra.


SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO